HABEAS CORPUS Nº 493.097 - SP (2019/0040484-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	PAULO SERGIO SEVERIANO
ADVOGADO	:	PAULO SERGIO SEVERIANO - SP0184460
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RAFAEL FARAGNOLI (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de RAFAEL FARAGNOLI apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os autos dão conta de que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 155, § 4º, I e IV, e 180, *caput*, ambos do Código Penal. Em 14/3/2018, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva (e-STJ fls. 53/54).

Alegando excesso de prazo na formação da culpa, o paciente formulou pedido de concessão de liberdade provisória, o qual foi indeferido pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Batatais/SP (e-STJ fls. 85/86).

Irresignada, a defesa impetrou *habeas corpus* no Tribunal de origem, que denegou a ordem nos termos do acórdão de e-STJ fls. 87/91.

No presente *writ*, a defesa reafirma o excesso de prazo na formação da culpa e, por isso, requer o relaxamento da prisão preventiva ou, subsidiariamente, a substituição da prisão por medida cautelar diversa (e-STJ fls. 3/15).

O pleito urgente foi indeferido (e-STJ fls. 96/98).

As informações foram prestadas às e-STJ fls. 102/107.

Parecer ministerial pela prejudicialidade do pedido (e-STJ fls. 109/110).

É, em síntese, o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Batatais/SP (e-STJ fls. 104/105), o paciente, em 27/2/2019, foi beneficiado com a concessão da liberdade provisória.

Nessas circunstâncias, havendo a superveniência de decisão judicial concedendo ao ora paciente o benefício da liberdade provisória, o presente *habeas corpus* – que objetivava, justamente, a liberdade do paciente – perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus.*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator